



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**PROJETO DE LEI Nº 2266 /2020**

Dispõe sobre a capacitação de crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e particular de ensino, para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado às crianças e adolescentes das escolas da rede pública e particular de ensino do Estado da Paraíba, conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, com aulas de capacitação que estimule a conscientização e identificação, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

**§1º** As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

**§2º** Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar em estabelecimento adequado.

**Art. 2º** O Poder Público poderá regulamentar esta Lei à conveniência da Administração Pública.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 29 de outubro de 2020.

**Nabor Wanderley**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição que dispõe sobre a capacitação das crianças e adolescentes, nas escolas públicas e particulares, incluindo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, através de

conteúdo que permita o treino para a identificação, detecção e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual.

A formação da sexualidade é um dos mais importantes pontos da formação da personalidade. E a formação da personalidade, por seu turno, é um dos mais importantes aspectos da formação do cidadão e da cidadã.

A escalada contemporânea da violência sexual contra crianças e adolescentes é apenas o mais recente capítulo de uma longa história social, na qual as práticas sexuais com essas pessoas têm sido rotineiras e habituais. E a prática habitual de violência sexual prejudica muito, cognitivamente e moralmente, a juventude.

O jovem, ou a jovem, abusada sexualmente desde tenra idade não terá as mesmas condições psicológicas para competir e cooperar que terão aqueles que não sofreram violência sexual, mas amor, atenção e proteção, que são a matéria prima da formação de egos fortes e sadios, competentes para respeitar e para dar-se ao respeito.

A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal que dispõe que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Cabe consignar que há na Estrutura do Estado instrumentos para viabilizar a capacitação dos profissionais que serão responsáveis por ministrar o conteúdo de prevenção ao abuso às crianças e adolescentes, razão por que apelamos à sua aprovação.

Sala de Sessões, em 29 de outubro de 2020.

  
**Nabor Wanderley**  
Deputado Estadual